

**CONTRATO Nº 02/2019
PROCESSO Nº 216/19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE RADAR EMPRESARIAL - MÓDULOS FISCAL, LALUR, PATRIMONIAL, CONTÁBIL, FINANCEIRO E ORÇAMENTO E O FORNECIMENTO EM LICENÇA DE USO PERMANENTE – LUP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A EMPRESA WK WK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Três da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Renato Ramalhete Delboni**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.963.907-90, portador da Carteira de Identidade nº 1.929.654 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA**, **WK WK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA**, situada na Rua Almirante Barroso, nº 730, bairro Vila Nova, Blumenau, SC, CEP: 89.036-402, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.910.651/0001-43, representada neste ato pelo Sr. **Antônio Volnei Hoffmann**, brasileiro, formado em sistema de informação, inscrito no CPF/MF sob o nº 585.673.219-72, portador da carteira de identidade nº 1727.031 - SSP/SC, têm entre si, justa e contratada, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE RADAR EMPRESARIAL - MÓDULOS FISCAL, LALUR, PATRIMONIAL, CONTÁBIL, FINANCEIRO E ORÇAMENTO**, conforme Processo **CETURB-ES nº 216/19**, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo **inciso I do Art. 108 do RILC** e **inciso I do Art. 30 da Lei nº 13.303/16**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE RADAR EMPRESARIAL - MÓDULOS FISCAL, LALUR, PATRIMONIAL, CONTÁBIL, FINANCEIRO E ORÇAMENTO, MAIS 03(TRÊS) ACESSOS SIMULTÂNEOS ADICIONAIS, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste contrato, e **QUADRO ABAIXO**:

MANUTENÇÃO	
Módulos	Investimento Mensal
Radar MT-Fiscal	R\$ 401,30
Radar IRPJ-Lalur 2015 – Base 2014	R\$ 229,74
Radar MT-Patrimonial 5000 itens	R\$ 401,30
Radar Contábil	R\$ 401,30
Radar Financeiro	R\$ 263,50
Radar Orçamento	R\$ 184,98
03 acessos adicionais simultâneos	R\$ 160,25
Total Manutenção	R\$ 2.042,37

1.2 – Os serviços de manutenção e o fornecimento serão atestados pelo Gestor nomeado pela Ceturb-ES, conforme Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

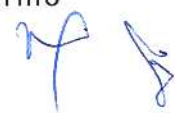
2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 21, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelos serviços de manutenção aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ 2.042,37 (dois mil e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

3.2 – O valor do Contrato permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, após esse prazo, ser reajustado de acordo com a variação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

3.3 - Para obtenção do índice de reajuste será utilizado como termo inicial a data limite para a apresentação da proposta comercial.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

3.4 - Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, a **Contratada** deverá estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá por conta do orçamento próprio da Ceturb-ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, no período de **13/03/2019 a 12/03/2021**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

5.2 - Independentemente das hipóteses previstas nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, a **Contratante** poderá rescindir o presente Contrato, por interesse público, mediante comunicação prévia à **Contratada** no prazo de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A **Contratada** emitirá fatura no 1º (primeiro) dia útil subsequente à prestação dos serviços de manutenção.

6.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

6.3 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.4 - Ao Gestor do Contrato, lotado na Gerência Financeira, caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

6.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

6.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

- a)** efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos, diretamente ou através de suas autorizadas;
- b)** responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
- c)** atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- d)** informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;
- e)** colocar a disposição da **Contratante** as novas condições do **Sistema**, provenientes de correções, de erros detectados ou de alterações introduzidas em programas, decorrentes de melhorias ou alterações de legislação;
- f)** prestar atendimento para verificação de possíveis erros detectados no Sistema.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

II - COMPETE À CONTRATANTE:

a) informar a **Contratada** os nomes dos funcionários da **Contratante** autorizados a manter contato com a **Contratada** e assinar os documentos comprobatórios do atendimento, sendo este nas instalações da **Contratante** ou nas da **Contratada**;

b) fornecer os materiais e arcar com as despesas decorrentes de atendimentos em suas instalações, quando por ela previamente aprovadas;

c) efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 – As aquisições e os serviços descritos na Cláusula Primeira serão efetuados conforme proposta comercial da **Contratada**, parte integrante deste Contrato, ressalvadas como não escritas as condições nela estipuladas que contrariem as demais disposições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;

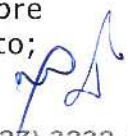
II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro: A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;


(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Segundo: Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

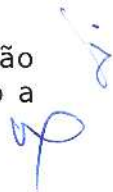
I - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Parágrafo Terceiro: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

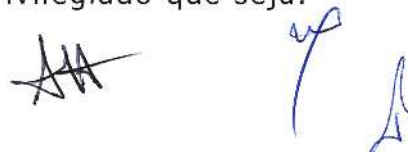
11.1 - O Diretor Presidente da Ceturb-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 - Representará a Contratada como preposto, o Sr. Estanislau Mário Balzan, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 07 de fevereiro de 2019.


**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**


WK WK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Fubemur

CPF/MF nº: 073.797.937-21

2) Nome: Fernando de Cássio Rezende

CPF/MF nº: 055.397.417-30

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de software de módulos financeiro e contábil.

JUSTIFICATIVA: No mundo atual, com as exigências da legislação, as questões administrativas, contábil e financeira tornaram-se algo primordial na gestão das organizações.

Cada vez mais as informações devem chegar às mãos do tomador de decisões com rapidez e precisão, impondo uma agilidade à atividade gerencial imprescindível para as empresas competirem e crescerem no atual cenário sócio-econômico, afetado pela velocidade das mudanças do mundo moderno.

Esse contexto aponta para a importância da contabilidade como instrumento norteador dos rumos de uma empresa e, conseqüentemente, para a grande responsabilidade dos profissionais dessa área que, ao lado da capacidade técnica, devem ter, sobretudo, prudência, zelo, integridade e um bom sistema contábil (software) em suas ações.

Para apoiar o processo decisório a empresa precisa cercar-se de informações das mais diferentes ordens e fazer o melhor uso das mesmas, reduzindo assim as incertezas do futuro e otimizando o uso dos recursos.

Os sistemas contábil e financeiro configuram-se como uma das mais importantes fontes de informações que a empresa dispõe, sendo capaz de influenciar o seu comportamento em aspectos operacionais e estratégicos da maior relevância para ela, como o planejamento e controle das operações, gerenciamento de custos e o próprio planejamento estratégico.

As informações de ordem econômica e financeira, originárias do sistema da contabilidade gerencial devem estar disponíveis para apoio à tomada de decisões em qualquer nível da atividade administrativa.

A contabilidade deve construir-se, não como uma atividade meramente legal, mas como instrumento chave para tomar decisões com maior grau de segurança.

Para tanto, as informações contábeis precisam estar também disponíveis com qualidade e em tempo hábil, adequada à necessidade de cada organização empresarial.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

A ausência das informações contábeis traz como consequência, para a empresa, a proliferação de informações paralelas não sistematizadas e de alto risco, pois os registros estão disponíveis na contabilidade e não estão sendo levados em consideração no processo de tomada de decisões. O que pode ocorrer tanto por falha da empresa através de seus administradores como do próprio sistema contábil.

A manutenção da modernização dos sistemas contábeis e financeiros, servirá para atender dentre outros a missão do DAF e da Gerencia Financeira descrita como: "Executar as atividades de contabilidade, patrimônio, orçamento e controle financeiro, primando pela veracidade, controle e segurança das informações aos gestores e órgãos de deliberação coletiva da empresa".

NECESSIDADE: Manutenção de módulos de sistema financeiros e contábeis.

CARACTERÍSTICAS DESEJÁVEIS DO SISTEMA:

Linguagem de desenvolvimento: Microsoft Visual C++ e .NET

Banco de dados: Proprietário. Não sendo necessário investimento em banco de dados relacional (Ex. SQL, ORACLE)

Interface: Padrão Windows

Outras informações:

Integração total e on-line entre os departamentos da empresa;

Arquitetura cliente/servidor;

Utilizar a tecnologia de processamento distribuído;

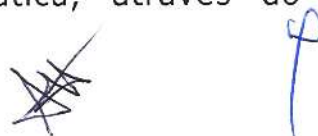
Integração automática com a planilha Excel.

Permissões de Acesso por usuário;

Backup

A realização do backup da base de dados é responsabilidade do cliente, podendo ele escolher a melhor forma de realização e armazenamento do mesmo.

Dispor de um utilitário para "*Backup Automático*" das informações objetivando assim ser utilizado como facilitador na geração de cópias de segurança da base de dados do cliente, podendo ser executado de forma manual pelo usuário ou também de forma automática, através do "Agendador de Tarefas" do *Windows*.



Módulo CONTÁBIL

Adaptar-se com facilidade às características da empresa;
Integração com outros sistemas via importação e exportação de dados com formatação livre e automática;
Lançamentos "normal", em lotes e via gerador de lançamentos;
Tratamento de documento nos lançamentos, consultas e relatórios;
Facilidade de consultar informações, filtros de lançamentos e resumo com totais (D/C);
Controles gerenciais com centros de resultados, simples e compostos;
Percentuais de rateio para lançamentos gerenciais automáticos ou informados pelo usuário;
Redistribuição gerencial;
Descrição e classificação paralela das contas;
Gerador de relatórios próprio e integração com Excel, além da geração automática de gráficos;
Implantação e importação de saldo anterior independente dos lançamentos;
Zeramento automático das contas de resultados, com possibilidade de desfazer o efeito do zeramento;
Consolidação de informações entre matriz e filiais ou grupo de empresas;
Automatização para criação de demonstrativo de resultados e balanço patrimonial;
Rotinas para emissão automática de seqüência de relatórios;
Envio de relatórios por e-mail;
Alteração múltipla de lançamentos;
Controles de acesso por usuário e log de operações;
Controles de vencimentos de registros com órgãos públicos;
Recebimento de integrações off-line de módulos Compras, Comercial, Estoque e Financeiro quando da utilização em locais físicos distintos entre controladoria e administrativo.

Módulo FISCAL

Efetuar apuração dos impostos municipais, estaduais e federais;
Apuração do IRRF e INSS sobre serviços tomados;
Determinação de vencimentos, fórmulas para cálculo dos impostos, controle do valor mínimo para emissão do DARF, atualização monetária dos impostos federais em atraso;
Gerar guias de recolhimento e arquivos magnéticos SPED Fiscal, Sintegra, Declarações Estaduais e Municipais, DCTF, DIPJ, DIRF, DACON e IN86;
Possibilidade de emissão de DARF do IRRF, INSS e impostos retidos direto pelos lançamentos de serviços tomados;
Conferência da seqüência de documentos;
Consulta de totais com diferentes filtros de pesquisa;
Controle de pagamentos de impostos e filtro para pesquisas;
Controle do limite da receita bruta do IRPJ para prestadores de serviços e emissão do DARF;



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



Divisão do pagamento do IRPJ e CSLL em quotas;
Demonstrativo dos controles dos CIAPs (Créditos de ICMS de Ativo Imobilizado);
Facilitador para digitação dos lançamentos de ECF;
Emissão de relatórios com escopo diversificado, filtros de seleção e ordenação;
Envio de relatórios e DARFs emitidos por e-mail e geração de arquivo no formato PDF;
Contabilização de impostos, naturezas e rubricas através de grades contábeis facilitando o cadastro e manutenção dos mesmos;
Integração contábil com rateios contábil e gerencial;
Integração financeira com valores por classificação, gerencial e comissões sobre vendas;
Exportação e importação com leiaute flexível e opção para visualizar o arquivo a ser importado;
Arquivo com todas as informações legais estabelecidas pelo Ato COTEPE 09/2008, e alterações posteriores.

Módulo LALUR

Calcular mensal e trimestralmente os tributos IRPJ e CSLL de maneira automática e integrada com a Contabilidade.
Gerar escrituração eletrônica do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR).
Oferecer recurso para o Planejamento Tributário, possibilitando simulações dentro de várias alternativas legais.

Módulo PATRIMONIAL

Verificar o tempo de vida útil de cada bem, controlar o seu uso, perecimento e obsolescência. Manter sob controle os cálculos exigidos legalmente, tais como a correção monetária da depreciação, correção do valor original, depreciação do valor original, e demais cálculos necessários ao controle patrimonial de uma empresa.
Controlar os bens por contas contábeis que podem estar agrupadas em espécies, plantas ou locais físicos. Além disso, possuir grande flexibilidade na movimentação dos bens envolvendo inclusões, alterações, duplicações, vendas, baixas parciais ou totais, aglutinações e desmembramentos.
Permitir fazer a coleta de forma manual ou por código de barras do inventário com a opção de fazer por bem, conta gerencial, planta ou local físico.

Funcionalidades, benefícios e diferenciais.

Máscaras de bem, plaquetas flexíveis e independentes;
Controle automático do próximo código do bem;
Múltiplas alterações de taxas de depreciação por bem ou conta;

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

Pesquisas personalizadas, permitindo localizar facilmente qualquer bem;
Controle de bens em garantia, agregados e reavaliados;
Importação de bens de outros sistemas;
Exportação de bens para arquivos textos;
Cancelamento de movimentações efetuadas indevidamente;
Cadastramento de diversos índices;
Cálculos de depreciação em moeda estrangeira para fins gerenciais;
Cadastro de bens para inventário através de leitura de códigos de barras;
Atendimento de todos os ramos de atividades de pessoas físicas e jurídicas.

Módulo FINANCEIRO

Cadastro de clientes e fornecedores, Contas bancárias e grades contábeis;
Controle de contas a receber, pagar e dos movimentos de tesouraria;
Cálculo de juros e multas sobre contas a receber e contas a pagar;
Relatórios financeiros de contas a pagar e receber por cliente/fornecedor e/ou por vencimento;
Relatórios dos movimentos de tesouraria, tais como boletim de caixa, adiantamentos a fornecedor/cliente, etc.;
Opção de classificação provisionada em que o registro contábil é apresentado no momento do lançamento e não provisionada em que o registro contábil é realizado no momento da baixa do respectivo registro;
Campo destinado à informação do número do processo onde se registra o comprovante de pagamento;

Módulo ORÇAMENTÁRIO

Cadastro de plano empresarial/contábil;
Opções de orçamento por competência ou caixa;
Relatórios contábil/financeiro, gerencial mensal acumulado do orçado x realizado;
Relatórios operacionais dos orçamentos por competência ou caixa;

Entende-se por cadastro todos os dados tabelados e as informações requeridas para uma correta operacionalidade do sistema, levando-se em consideração as características e o tipo de atividade de cada empresa.

UNIDADE GERENCIAL RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Gerência Financeira.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**CONTRATO Nº 02/2019**

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: WK WK Sistemas de Computação Ltda.

Objeto: prestação de serviços de atualização e manutenção do software radar empresarial - módulos fiscal, lalur, patrimonial, contábil, financeiro e orçamento.

Forma de Contratação: inexigibilidade de licitação.

Valor mensal: R\$ 2.042,37.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir de 13/03/2019.

Gestor do Contrato: Rubem Rodrigues da Costa.

Processo nº 216/19.

Vitória, 15 de março de 2019

RAPHAEL TRÉS DA HORA
Diretor Presidente**Protocolo 467751****Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -****Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 034, DE 12 DE MARÇO DE 2019**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.143/2013,

RESOLVE:

1º CONCEDER, com base no artigo 8º da Lei Complementar 698, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/05/2013, c/c com artigo 29 da Lei Complementar 637, publicada em 28 de agosto de 2012, a progressão aos servidores da AGERH, abaixo relacionados:

MATRÍCULA	SERVIDOR	PROCESSO	CLASSE	REF	DATA DA PROGRESSÃO
3171027	JÚLIO DEMUNER FERREIRA	69309256	II	4	01.01.2019
2807963	ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	70014019	I	4	01.03.2019
2911139	WILSON SOARES FERREIRA	69309302	II	4	01.03.2019

Vitória, 12 de março de 2019

FÁBIO AHNERT
Diretor Presidente**Protocolo 467935****RESUMO DO TERCEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº
004/2017**

Processo n.º 79556876

Contratante: Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

Contratada: Delta Automotores - ME

Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato n.º 004/2017 pelo prazo de 09 (nove) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, a contar do dia 12/03/2019.

Do Valor: O valor mensal previsto para os serviços objeto do Contrato n.º 004/2017 será de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Fica ressalvado o direito da contratada, na forma prevista no Contrato, ao reajuste/revisão do seu valor, relativo a fato ou período anterior à assinatura deste Termo Aditivo.

Da Dotação Orçamentária: Atividade de n.º 10.41.202.18.122.0018.2070 - Administração da Unidade, Elemento da Despesa n.º 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção, nas Fontes de Recursos: 0275000001, 0675000001, 0275000002 e 0675000002.

Da Renovação Da Garantia

Contratual: A garantia contratual prevista na Cláusula Sétima do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

Ratificação Das Demais Condições: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória/ES, 11 de março de 2019.

FÁBIO AHNERT
Diretor Presidente - AGERH
Protocolo 467895**Instituto Estadual de Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
- IEMA -
ERRATA**

No Edital nº 05/2019, publicado em 08 de março de 2019, que trata das inscrições para os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos e Técnico em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos,

ONDE SE LÊ:
Edital nº 02/2019LEIA-SE:
Edital nº 02/2019 e Edital nº 03/2019

Carliacica, 12 de março de 2019.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES
FIUZA
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 467834**Secretaria de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano -
SEDURB -****PORTARIA Nº 037-S, de 15 de
março de 2019.**

O Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 022-S de 01/02/2019, publicada no DIOES de 04/02/2019;

RESOLVE:

CONSIDERAR, interrompidas, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de

2018/2019 da servidora **FLÁVIA PULCHERI RIBEIRO** nº funcional 3299929 a partir de 15/03/2019, ressalvando-lhe o direito de gozar os dias restantes oportunamente.

Vila Velha, 15 de março de 2019.

OCTAVIO LUIZ GUIMARÃES
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEDURB
Protocolo 467815**Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN -****RESUMO DO CONTRATO
Nº 0020/2019**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DE REDE SAN COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, SOFTWARE PARA ABERTURA DE CHAMADO AUTOMÁTICO, MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE REDE SAN E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO, A SER UTILIZADA PELO NOVO

